Proj. de Di nº 064/06

Secretario



RAIALLE		ESTADO DO ESPIRITO SANTO
AMEIRO STA	7 (a) (b) (c) (c) (c) (c) (c) (c) (c) (c) (c) (c	PROCESSO N.'
Protocolo sob o N.	. 5707	
Requerente 1		TORA
_		EA O PLAND DE CARREIRA ON CAMA.
RA MON	na PAL-	
DATA		HISTÓRICO
12/09/06	lettura .	v. Vatora aprovado
-		
· ·		
		AUTUAÇÃO
¥ *		
Ac	os	dias do mês de
de dois mil e	autı	uo a PROTETO DE LEI 064/2006.
		de fls e demais documentos
que se seguem		



#### Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº∞42006.

Camara Municipal de Merataires

Prof 3 1 5707

Data 12/09/06

Reorganiza o Plano de Carreira da Câmara Municipal de Marataízes.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no art. 37, inciso X da CF/88, e art. 19, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **aprova** e o Chefe do Poder Executivo **sanciona** a seguinte Lei.

- Art. 1º. Ficam reestruturadas as remunerações dos cargos e carreira dos servidores do Poder Legislativo Municipal, com atualização monetária de até vinte por cento.
- Art. 2°. O aumento de despesas será suportado pelo acréscimo ocorrido no repasse do duodécimo em dotação específica, nas rubricas 31.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, e, 01.031.0001.2.001-Manutenção da Câmara, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, obedecidos aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor em primeiro de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva", 31 de agosto de 2006.

Agissé Melchíades de Souza Filho

Presidente da C.M.M

Neolan César/Baybosa Ribeiro

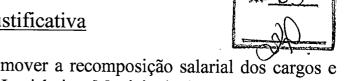
Eleman Sant'Anna

'S¢cretário



#### Estado do Espírito Santo

#### Justificativa



FOLEA DE

O projeto de lei objetiva promover a recomposição salarial dos cargos e carreiras dos servidores do Poder Legislativo Municipal, defasados, ao longo dos anos pela desvalorização monetária.

Os vencimentos dos servidores encontram-se defasados, e, na medida que o orçamento desta Casa de Leis permite, esta Mesa Diretora tem buscado adequá-lo ao poder aquisitivo vigente, no intuito de estimular os servidores com digna remuneração.

Quanto às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, podem ser consideradas plenamente atendidas, uma vez que a Lei Orçamentária Anual de 2006 contempla reserva alocada na rubrica Câmara Municipal de Marataízes, em programação específica, compatível com o acréscimo ocorrido no repasse do duodécimo.

Finalmente, convém registrar que o presente projeto foi elaborado com estrita observância aos princípios constitucionais e à legislação que rege as atividades da Administração Pública, dentre os quais se destacam: os valores das remunerações não superiores ao limite estipulado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e art. 19, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal; a fixação dos vencimentos de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes das Carreiras; a irredutibilidade da remuneração; e a não vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração.

Essas. Senhores Vereadores, são as razões justificam encaminhamento do projeto de lei, que ora submetemos à deliberação de Vossas Excelências.

Marataízes, em 31 de agosto de 2006.

Agissé Melchíades de Souza Filho

Presidente da C.M.M

Barbosa Ribeiro

Secretário



Estado do Espírito Santo



### Certidão

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei sob nº 064/2006, foi lida em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 12 de setembro de 2006.

Daiana Áraújo de Carvalho Oliveira Supervisora Administrativa da C.M.M.





Estado do Espírito Santo

#### **DESPACHO**

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 064/06, seja remetido ao Contador desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 12 de setembro de 2006.



Marataizes-ES,12 de Setembro de 2006.

Requerente: Sr.Agissé Melchiades de Souza Filho Presidente da Câmara Municipal de Marataizes

Assunto: Processo - Projeto de Lei nº064/2006.

Em atendimento ao despacho remetido por Vossa Excelência ao Setor Contábil, informo que não há impedimento quanto ao projeto,haja visto,que este Poder encontra-se no limite de suas despesas em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal,ao qual limita os gastos do Poder Público e também com as despesas com o pessoal.

Atenciosamente,

Jones Brumana Marvila Contador da CMM

#### QUADRO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL

LEI N9 101 ( Lei de Responsabilidade Fiscal de 04 de maio de 2000 ).

		•
1) RECEITA - CORRENTE LIQUIDA		NO PERIODO 09/2005 - 08/2006
700 - Transferencia Corrente Liquida	1.876.309,61	23.767.446,56
3) DESPESA - CAMARA		
3.1.9.0.1.0 - PESSOAL	: 87 E48 DA	/47 700 00
1.9.0.1.1 - Pessoal Civil (Inclui Ag.Polit 1.9.0.1.3 Obrigacoes Patronais		643.372,90 73.407,98
SUB-TOTAL	47.514,92	716.800,88
3.2.0.0 TRANSFERENCIAS A PESSOAS		
1.9.0.0.1 - Inativos ( - )		0,00
1.9.0.0.3 - Pensionistas ( - )	0,00	
1.9.0.0.9 - Salario Familia		0,00
1.9.0.0.0 - Outras Despesas com Pessoal	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00
TOTAL	47.514.92	716.800,88
5) RECEITAS CORRENTES - LIQUIDA		
OR DAS RECEITAS CORRENTES (LIQUIDA)	1.876.309,61	23.767.446,56
) PERCENTUAIS MONETARIOS DE APLICACAO NO M	ES	
Permitido em Lei (art.18 19 LRF)	: % 6,00	112.578,57
Aplicacao no mes Excedentes		47.514,92
PERCENTUAIS MONETARIOS DE APLICACAO NO EX Permitido em Lei (art. 18 - 19 LRF ) - Aplicacao no exegcicio	% 6,00	1.426.046,79 716.800,88
Excedentes		710.000,00
/ hus		_
Câmara Municipal de Marataizes  Jones Brumana Marvila  Cantador	**************************************	CÂMARA MUNICIPAL
CRC 45726 addir (a)		Agissé Melchiades (

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Relatório de Gestão Fiscal - Comparativo com os Limites (Art.55, Inciso I e II, da LRF LC nº 101/2000)

2º QUADRIMESTRE DE 2006

Z QUADINIVILOTIL DE 2000		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR APURADO	PERCENTUAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.767.446,56	
Total da Despesa com Pessoal Limite artigo 71 Limite Prudencial (95%) Limite Legal Excesso a Regularizar	716.800,88 788.480,97 1.354.744,45 1.426.046,79	3,02% 10,00% 95,00% 6,00%
Despesa c/ Inativos e Pensionistas Limite Legal Excesso a Regularizar	-	0,00%
Divida Consolidada Líquida Saldo Devedor Excesso a Regularizar	-	0,00%
Divida Mobiliária Saldo Devedor Limite Legal Excesso a Regularizar		
Concessões de Garantias Montante Limite legal Excesso a Regularizar		
Operações de Crédito (exceto ARO) Realizadas no Período Limite Legal Excesso a Regularizar		
Antec. De Receitas Orçamentárias Saldo Devedor Limite Legal Excesso a Regularizar		
TOTAL		
Medidas a Adotar:	 	
1	1 \1.	

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES Agissé Melchiades de Souza Filho Presidente

Câmara Municipal de Marataízes

Jones Brumana Marvila

Contador

COPE 4572-ES - CPF Nº 727095027-04



#### Estado do Espírito Santo

#### **DESPACHO**

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 064/06, seja remetido ao Procurador desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 12 de setembro de 2006.



#### Estado do Espírito Santo

PARECER PROCURADOR n...../2006;



Protocolo 5707 - Projeto de Lei nº 064/2006

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Reorganiza o plano de carreira da Câmara Municipal e dá providências

O pedido é possível juridicamente, na forma como está posto na Lei Orgânica Municipal em seu art. 63-VI, e não poderia seguir adiante se não contivesse, como efetivamente está em anexo, parecer do setor contábil, ratificando a existência de recursos e dotação orçamentária, e, ainda, que aprovado o projeto este não violaria os limites postos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feito isso, as Comissões devem manifestar-se, em caráter de regularidade.

O projeto para ser aprovado necessitará do apoio de maioria absoluta dos integrantes desta Casa Legislativa (5 votos), na forma do REGIN 217.

É como vejo.

Marataízes, eta 12 de setembro de 2006.

Edmilson Gariolli

Procurador



Estado do Espírito Santo

OLHA DE

#### **DESPACHO**

DETERMINO que o presente Projeto de Lei n.º 064/06, seja remetido a Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 12 de setembro de 2006.



Estado do Espírito Santo

### N.º 100

FOLHA DE

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei nº 064/06, que reorganiza oi plano de carreira da Câmara Municipal e dá outras providências

Sendo de iniciativa do Poder Legislativo, há que estar previsto em lei, como efetivamente consta no art. 63-VI da LOM

Do ponto de vista constitucional, não há qualquer óbice à sua aprovação.

Assim, sendo que a presente proposição não fere qualquer dispositivo constitucional, esta comissão aprova pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei.

É o parecer.

Marataízes, 12 de setembro de 2006.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva

Íris Derlande Comes do Espírito Santo Presidente- Relator

> Neolan César Barbosa Ribeiro Voto do Vice-Presidente

 $\mathcal{M}$ 

Voto do Membro



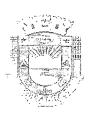


Estado do Espírito Santo

#### **DESPACHO**

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 064/06, seja remetido ao Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 12 de setembro de 2006.



#### Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO CONTROLE E TOMADA DE PREÇOS

> Parecer ao Projeto de Lei nº 064/06, que reorganiza o plano de carreiras da Câmara e dá outras providências;

FOLHA

Nº Ja

Veio-nos para análise o presente projeto de lei, que após estudo minucioso, constatou-se a inexistência de qualquer óbice à sua aprovação.

É o parecer.

Marataízes, em 12 de setembro de 2006.

Câmara Municipal de Marataízes. Plenário Elias Silva.

AN CÉSAR BARBOSA RIBEIRO

Presidente

NDES DA ROCHA Vice-presidente

LUIZ CÁRLOS SILVA ALMEIDA Membro



### <u>CERTI</u>DÃO

**CERTIFICO** que o presente Projeto de Lei sob nº 064/06 foi APROVADO em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho costa:.... Agissé Melchíades de Souza Filho:..... Presidente

Cléber Júnior Pereira Bento: sim

Edmo Carlos Brandão Mendes.....ausente

Elemar Sant'Ana: sim

Euci Fernandes da Rocha:.... sim

Íris Derlandes Gomes do Espírito Santo..... sim

Luiz Carlos Silva Almeida:

Neolan César Barbosa Ribeiro: sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes - ES, em 12 de setembro de 2006, do Plenário "Elias Silva".

> Agissé Melchíades/de Souza Filho Presidente da C.M.M.

Rua José Brumana, s\n - Barra do Itapemirim - CAIC - Cep 29.334-000 - Marataizes camaramunicipaldemarataizes@mtznet.com.br



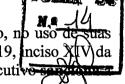
#### Estado do Espírito Santo

Autografo de Lei Nº 088/2006

13 09 1 06 Va

Reorganiza o Plano de Carreira da Câmara Municipal de Marataízes

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso atribuições legais e regimentais, e com base no art. 37, inciso X da CF/88, e art. 19, inciso Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprova e o Chefe do Poder Executivo seguinte Lei.



- Art. 1º. Ficam reestruturadas as remunerações dos cargos e carreira dos servidores do Poder Legislativo Municipal, com atualização monetária de até vinte por cento.
- Art. 2º. O aumento de despesas será suportado pelo acréscimo ocorrido no repasse do duodécimo em dotação específica, nas rubricas 31.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, e, 01.031.0001.2.001-Manutenção da Câmara, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, obedecidos aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor em primeiro de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M. M, 12 de setembro de 2006.

Agisse Melchiades de Souza Filho Presidente da C.M.M.



#### LEI 1.037/2006

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal.



Reorganiza o Plano de Carreira da Câmara Municipal de Marataízes.

O Presidente, Vereador Agissé Melchíades de Souza Filho, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes **aprovou**, e ele na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu § 8º do artigo 93 **promulga** a seguinte lei:

- Art. 1º. Ficam reestruturadas as remunerações dos cargos e carreira dos servidores do Poder Legislativo Municipal, com atualização monetária de até vinte por cento.
- Art. 2º. O aumento de despesas será suportado pelo acréscimo ocorrido no repasse do duodécimo em dotação específica, nas rubricas 31.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, e, 01.031.0001.2.001-Manutenção da Câmara, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, obedecidos aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor em primeiro de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M. M, 01 de novembro de 2006.

Agisse Melchíades de Souza Filho

Presidente da C.M.M.